



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 27 DE JUNHO DE 1997.
(Projeto de Lei Complementar nº 13/97, de autoria do Vereador Nelson Anibal de Luiz)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 4º DO CAPÍTULO 20 DA LEI DE EDIFICAÇÕES DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PDDI - LEI Nº 766/71 E ACRESCE O INCISO V AO MESMO ARTIGO DO CAPÍTULO 20 (LEI DE EDIFICAÇÕES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O inciso IV do art. 4º do capítulo 20 (Lei de Edificações) da Lei nº 766 de 04 de Janeiro de 1.971 e alterações posteriores (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado) - PDDI - passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI DE EDIFICAÇÕES
CAPÍTULO 20:

Art. 4º -

I -

II -

III -

IV - Para edificações de um pavimento e de até 4,00 (quatro) metros de altura, espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), de largura não inferior a 1,50 metros, quer quando, junto as divisas do lote, quer quando entre corpos edificados do mesmo lote.

V - Para edificações de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00 (quatro) metros, os espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), junto às divisas do lote ou entre corpos edificados, de largura maior ou igual a $H/6$, com mínimo de 2,00 metros.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de Junho de 1997. “Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL.


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. DE PLAN. E DES. URBANO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.